



**OFÍCIO CIRCULAR CTGM Nº 012/2020**

Belo Horizonte, 23 de novembro 2020.

Assunto: orientações para publicações de contratos no Portal de Transparência e inserção de cláusula nos editais e/ou termos de referência

**Ilmo (a). Sr (a). Secretário(a) / Dirigente,**

Considerando que a Lei nº 13.709/2020 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) já está em vigor desde 18/09/2020, o GT LGPD CTGM, nomeado pela Portaria CTGM nº 022/2019, traz abaixo algumas recomendações para as publicações de contratos administrativos e instrumentos congêneres no portal de transparência.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, IV) exige que a PBH publique todas as licitações e respectivos contratos na íntegra no Portal de Transparência, independentemente da anterior publicação do extrato de contrato. Porém, se interpretada em conjunto com a LGPD, conclui-se que, apesar da obrigatoriedade dessas publicações, ainda assim os dados pessoais devem ser omitidos.

Assim, os setores responsáveis por essas publicações em todos órgãos e entidades devem adequar suas minutas de contratos cujos editais e/ou termos de referência forem publicados após 18/11/2020. Quanto às pessoas jurídicas, os dados podem ser publicados normalmente, pois não são protegidos pela LGPD. No que tange aos dados de pessoas físicas representantes dessas pessoas jurídicas, somente publicar dados pessoais como nome completo do sócio representante da pessoa jurídica contratada e respectivo CPF, omitindo RG, inscrição em conselho profissional, endereço pessoal do representante etc.. Em relação ao órgão contratante, somente inserir o nome completo e CPF do Secretário/Diretor respectivo, se for o caso. Contratos celebrados entre 18/09/2020 e 18/11/2020 deverão ter tarjados de preto os dados pessoais inscritos nesses instrumentos jurídicos tais como RG, inscrição em conselho profissional, endereço pessoal do representante etc.. Os anteriores a 18/09/2020 podem ser mantidos como estão, por ora.

Sugerimos ainda a inserção de cláusulas nos futuros instrumentos jurídicos, por exemplo editais de licitação, termos de referência, chamamentos públicos, convênios etc., com o seguinte conteúdo: “a licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.”



Contratações de pessoas físicas, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, não devem ser divulgadas no portal da transparência, bastando a divulgação mensal da remuneração no Portal de Transparência.

Permanece inalterada a publicação no Diário Oficial do Município do extrato da contratação.

Certo de vossa compreensão, despeço-me renovando protestos de distinta consideração e elevado apreço, colocando o GT LGPD à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do e-mail [grupo\\_lgpd\\_protecao\\_de\\_dados\\_pessoais@pbh.gov.br](mailto:grupo_lgpd_protecao_de_dados_pessoais@pbh.gov.br).

Atenciosamente,

**Leonardo de Araújo Ferraz**  
Controlador-Geral do Município